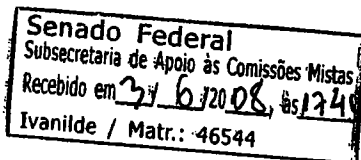




CONGRESSO NACIONAL



MPV 432

00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 432/2008
------	--

autor Deputado BETINHO ROSADO	nº do prontuário 542
---	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I do art. 3º da MP 432/08 passa a ter a seguinte redação:

I - apuração do valor das parcelas de juros vencidas, para efeito de liquidação, segundo as condições estabelecidas no art. 2º, I e II da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, para a situação de normalidade, até a data do vencimento de cada parcela, inclusive com aplicação de bônus de adimplemento, e aplicação da data do vencimento de cada parcela até a data de sua efetiva liquidação, dos encargos financeiros pactuados para situação de normalidade, exceto quanto à aplicação do bônus de adimplemento;

JUSTIFICAÇÃO

No caso em tela, não se verifica a possibilidade de liquidação ou amortização de parcelas vincendas, assim como foi revisto nas operações securitizadas.

Admite-se tão somente a regularização do saldo devedor vencido através de liquidação, mediante a contratação de uma nova operação de crédito e sem os descontos preconizados nos artigos anteriores.

Devido ao fato das condições de regularização serem bem menos favorecidas, quando confrontadas com as dos artigos anteriores, faz-se necessário que haja alguma forma de redução no estoque da dívida, pela adoção das vantagens de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437/02.

PARLAMENTAR

